

LEI Nº. 1.770/74

A RECEITA E DESPESA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO  
LAFAIETE, PARA O EXERCÍCIO DE 1975.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Pre-  
sidente Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A Receita do Município de Conselheiro Lafaiete para o /  
exercício de 1975, é estimada na importância de CR\$....  
8.004.600,00 (oito milhões, quatro mil e seiscentos exa-  
-seiros), de acordo com a seguinte discriminação em cate-  
-gorias e subcategorias econômicas:

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA	CR\$ 1.615.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	CR\$ 40.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	CR\$ 4.868.200,00
RECEITAS DIVERSAS	<u>CR\$ 162.100,00</u>

RECEITAS DE CAPITAL

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	CR\$ 300.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	CR\$ 20.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	<u>CR\$ 293.800,00</u>
TOTAL DA RECEITA	<u>CR\$ 8.004.600,00</u>

ART. 2º - A Despesa do Município de Conselheiro Lafaiete, para o exer-  
cício de 1975, é fixada em CR\$ 4004.600,00 (oito milhões e  
quatro mil e seiscentos reais), e distribuídas pelas  
seguintes unidades orgânicas:

ORÇÃO - I - CÂMARA MUNICIPAL

0 - Gabinete e Secretariado Municipal CR\$ 194.300,00

ORÇÃO - II - PREFEITURA MUNICIPAL

1 - GABINETE E SECRETARIADO	CR\$ 1.446.100,00
2 - DEPARTAMENTO RECURSOS / PATRIM	CR\$ 544.000,00
3 - SERVIÇO DO PATRIMÔNIO	CR\$ 348.600,00
4 - SERVIÇO DE CONTABILIDADE	CR\$ 58.200,00
5 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	CR\$ 991.000,00
6 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO	CR\$ 2.668.100,00
7 - SERVIÇO MUNICIPAL DE REFORMA DE RODOVIAS	CR\$ 899.700,00

THE ...

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

... ..

... ..

... ..

...

...

...

...

...

...

...

...

... ..

8 - SERVIÇO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL CR\$ 944.600,00  
TOTAL DA DESPESA CR\$ 8.004.600,00

ART. 3º - Fazem parte integrante da presente lei os anexos mencionados no artigo 2º da lei 4.320/64, em que são especificadas a Receita e Despesa do Município.

ART. 4º - As operações de crédito da receita, para serem realizadas, dependerão de autorização prévia da Câmara Municipal.

ART. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a anular parcial ou totalmente dotações do presente orçamento como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados desde que previamente aprovado pela Câmara Municipal.

ART. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,  
AOS 05 DE DEZEMBRO DE 1974.

DR. CARILLO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR  
Prefeito Municipal

SERVIÇO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE SAÚDE  
SECRETARIA DE SAÚDE

ART. 2º - Fica o presente estatuto de presente lei de saúde municipal -  
com as alterações da Lei nº 1.234/64, as que são aplicáveis  
à Saúde e Assistência Social.

ART. 3º - As despesas de caráter de saúde, para serem realizadas,  
dependem de autorização prévia da Câmara Municipal.

ART. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a emitir qualquer  
instrumento de caráter de presente estatuto com recurso à  
prestação de serviços municipais autorizados desde que previsto  
neste estatuto para a Câmara Municipal.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de  
1975, revogando as disposições em contrário.

Assim, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento  
e a execução desta lei pertencerem que o cumpram e façam  
cumprir sob as penas da lei.

DECRETO Nº 1.234/64 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1964

DE. CARLOS TAVARES DOS SANTOS JUNIOR  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

V E T O T O T A L

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Vimos opor Veto Total às emendas do projeto de lei nº. 55-E-74 - ORÇAMENTO MUNICIPAL - Pelas seguintes razões:

*Mantido  
002/19-12-74*

A) - A emenda oposta à verba - Rubrica 66 - Auxílio ao Esporte - pelos nobres Vereadores, Mario Damasceno Costa e Alfredo Laporte, vem contrariar aos entendimentos, anteriormente mantidos com os clubes e a Liga Esportiva.

Conforme documentos anexo, os Clubes e a Liga Esportiva, em documento assinado pelos representantes dos Clubes e pela Liga, convieram em uma distribuição racional de verba.

Esse acordo - entendemos-nos - ~~revela~~ revela bom entrosamento dos Clubes com a Liga e merece nosso apoio e respeito.

*Mantido  
002/19-12-74*

B) - A Rubrica "83 - Assistência Social em Geral" é destinada ao atendimento geral não podendo, "data venia", ser destinada a uma única entidade, não podendo ser extinta do Orçamento.

*Mantido  
002/19-12-74*

C) - A Rubrica "Construção e melhoramentos do Posto de Saúde Municipal" deve permanecer como se encontram.

Dela não poderão ser deduzidas ajudas à Conferência Santa Terezinha e ao Conselho Particular da Sociedade São / Vicente de Paula, Nossa Senhora da Conceição, vez que não constitui tal rubrica "Despesas de Capital".

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 05 DE DEZEMBRO DE 1974.

*[Signature]*  
DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR  
Prefeito Municipal



PARECER

A COMISSÃO DE Veto

examinando atentamente o veto aposto a emenda no proj. de lei 4-17-E-7  
é de parecer que o mesmo deve ser discutido e votado pelo plenário

SALA DAS SESSÕES, 05 DE Agosto de 1974

Paulo de Azevedo  
[Signature]

APROVADO  
9-12-74  
B.

PARECER

A COMISSÃO DE \_\_\_\_\_

examinando atentamente o \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_  
é de parecer que o mesmo deve ser discutido e votado pelo plenário.

SALA DAS SESSÕES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 197\_\_\_\_

Relator  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

*Rejeitado  
9.12.74  
PT.*

Pareder.

Como um dos membros da Comissão de Parecer do veto ao Projeto de Lei nº 55-E/74 - Orçamento Municipal - sou de parecer que o veto total às emendas, seja regeito, *de*, pelas seguintes razões:

- 1) As emendas não altera<sup>m</sup> o valor do orçamento.
- 2) Este negocio de entendimento com dirigentes de Club e Liga não está oficializado por lei, pelos menos eu ignoro.
- 3) Se houver, no decorrer do exerci<sup>cio</sup>, algum prejuizo nas Rubricas citadas, o Executivo pedera pedir credito suplementar sem nenhum receio, visto que nesta Legislatura, nemum o foi negado.

Salas da Sessões, 9 de Dezembro de 1974

*Jose R. Dutra*  
\_\_\_\_\_  
Jose R. Dutra



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 55-E-74

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE,  
PARA O EXERCÍCIO DE 1975.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - A Receita do Município de Conselheiro Lafaiete para o exercício de 1975, é estimulada na importância de Cr\$..... 8.004.600,00 (oito milhões, quatro mil e seiscentos cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação em categorias e subcategorias econômicas:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	Cr\$ 1.615.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 40.500,00
Transferências Correntes	Cr\$ 4.868.200,00
Receitas Diversas	Cr\$ 162.100,00
	<u>Cr\$ 6.685.800,00</u>

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de crédito	Cr\$ 300.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$ 20.000,00
Transferências de Capital	Cr\$ 998.800,00
	<u>Cr\$ 8.004.600,00</u>

TOTAL DA RECEITA

ART. 2º - A Despesa do Município de Conselheiro Lafaiete, para o exercício de 1975, é fixado em Cr\$8.004.600,00 (oito milhões, quatro mil e seiscentos cruzeiros), e distribuídas pelas seguintes unidades orçamentárias:

ÓRGÃO - I - CÂMARA MUNICIPAL

0 - Gabinete e Secretaria da Presidência	Cr\$ 194.300,00
--	-----------------

.../

ANEXO Nº 12

RESOLUÇÃO Nº 12/1977

CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE FISCALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 1º - Fica constituído o Comitê de Fiscalização do Orçamento, com a seguinte composição:

- 1 - Sr. ...
- 2 - Sr. ...
- 3 - Sr. ...
- 4 - Sr. ...
- 5 - Sr. ...

Art. 2º - O Comitê de Fiscalização do Orçamento terá as seguintes atribuições:

- a) acompanhar a elaboração do orçamento;
- b) acompanhar a execução do orçamento;
- c) emitir pareceres sobre a execução do orçamento;
- d) apresentar propostas de alteração do orçamento;
- e) prestar assistência técnica ao Poder Executivo;
- f) emitir pareceres sobre a prestação de contas do Poder Executivo;
- g) emitir pareceres sobre a prestação de contas do Poder Legislativo;
- h) emitir pareceres sobre a prestação de contas do Poder Judiciário;
- i) emitir pareceres sobre a prestação de contas do Poder Executivo Municipal;
- j) emitir pareceres sobre a prestação de contas do Poder Executivo Estadual;
- k) emitir pareceres sobre a prestação de contas do Poder Executivo Federal;
- l) emitir pareceres sobre a prestação de contas do Poder Executivo do Município de Conselheiro Rataiaré;
- m) emitir pareceres sobre a prestação de contas do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;
- n) emitir pareceres sobre a prestação de contas do Poder Executivo da União;
- o) emitir pareceres sobre a prestação de contas do Poder Executivo do Brasil;
- p) emitir pareceres sobre a prestação de contas do Poder Executivo do Brasil em âmbito internacional;
- q) emitir pareceres sobre a prestação de contas do Poder Executivo do Brasil em âmbito internacional;
- r) emitir pareceres sobre a prestação de contas do Poder Executivo do Brasil em âmbito internacional;
- s) emitir pareceres sobre a prestação de contas do Poder Executivo do Brasil em âmbito internacional;
- t) emitir pareceres sobre a prestação de contas do Poder Executivo do Brasil em âmbito internacional;
- u) emitir pareceres sobre a prestação de contas do Poder Executivo do Brasil em âmbito internacional;
- v) emitir pareceres sobre a prestação de contas do Poder Executivo do Brasil em âmbito internacional;
- w) emitir pareceres sobre a prestação de contas do Poder Executivo do Brasil em âmbito internacional;
- x) emitir pareceres sobre a prestação de contas do Poder Executivo do Brasil em âmbito internacional;
- y) emitir pareceres sobre a prestação de contas do Poder Executivo do Brasil em âmbito internacional;
- z) emitir pareceres sobre a prestação de contas do Poder Executivo do Brasil em âmbito internacional;

Art. 3º - O Comitê de Fiscalização do Orçamento será presidido pelo Sr. ...



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ÓRGÃO - II - PREFEITURA MUNICIPAL

1 - Gabinete e Secretaria do Prefeito	Cr\$ 1.446.100,00
2 - Departamento Rendas e Patrimônio	Cr\$ 544.000,00
3 - Serviço do Patrimônio	Cr\$ 348.600,00
4 - Serviço de Contabilidade	Cr\$ 58.200,00
5 - Departamento de Educação e Cultura	Cr\$ 901.000,00
6 - Departamento de Urbanismo	Cr\$ 2.668.100,00
7 - Serviço Municipal de Estrada de Rodagem	Cr\$ 899.700,00
8 - Serviço de Saude e Assistência Social	<u>Cr\$ 944.600,00</u>
TOTAL DA DESPESA	<u>Cr\$ 8.004.600,00</u>

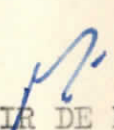
ART. 3º - Fazem parte integrante da presente lei os anexos mencionados no artigo 2º da lei 4.320/64, em que são especificadas a Receita e Despesa do Município.

ART. 4º - As operações de crédito da receita, para serem realizadas, dependerão de autorização prévia da Câmara Municipal.

ART. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a anular parcial ou totalmente dotações do presente orçamento como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados desde que previamente aprovado pela Câmara Municipal.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário,

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20 NOVEMBRO DE 1974.

  
JOSE ACIR DE REZENDE  
Presidente

DR. GERALDO LEÃO REZENDE  
Vice-Presidente

OCTACÍLIO DA CUNHA BORGES  
Secretária

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mirrored and difficult to decipher.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

*Approved  
20/11/74  
R. ...*

A COMISSÃO DE REDAÇÃO é de parecer que o Projeto de Lei nº 55-E-74 deva tramitar em sua última discussão e votação com sua redação inicial mais as emendas aprovadas pela Câmara.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1974

*Leiteau*  
\_\_\_\_\_  
*Jose Osorio de Jesus*  
\_\_\_\_\_





CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

*Emenda nº 1*

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 55-E-74

A verba da UNIDADE 5 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.1.0 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

66 - Auxílio ao Esporte..... 18.000,00

deverá ser assim distribuída:

ao ATLETIC FUTEBOL CLUBE..... 3.000,00

FLAMENGO FUTEBOL CLUBE..... 3.000,00

AIMORÉ FUTEBOL CLUBE..... 3.000,00

GUARANI FUTEBOL CLUBE..... 3.000,00

SOCIAL OLIMPICO FUTEBOL CLUBE..... 3.000,00

MERIDIONAL FUTEBOL CLUBE..... 3.000,00

SAÍDA DAS SESSÕES, 12 DE NOVEMBRO DE 1974.

*Mário Damasceno Costa*  
MÁRIO DAMASCENO COSTA  
Vereador

*Alfredo Laporte*  
ALFREDO LAPORTE  
Vereador

*A Comissão examinando a emenda sugere a  
de parecer que seja ela aprovada pelo  
Plenário*

*18-11-74*

*Jose Maria de Azevedo Neto  
Jose Osvaldo de Souza  
Jose Osvaldo de Souza*

*A Comissão de  
Finanças para  
Parecer 18-11-74  
Aprovado  
18-11-74  
M.*

*Aprovado  
18-11-74  
M.*

10.17

10.17

.....

\* .....  
\* .....  
\* .....  
\* .....  
\* .....  
\* .....

.....

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

*Emenda n.º 2*

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 55-E-74

NA UNIDADE 8. - SERVIÇO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.1.0 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

83 - Assistência Social em geral..... 17.000,00

84 - A Instituição de amparo ao menor..... 15.000,00

destaca-se e destina as rubricas 83 e 84, num total de Cr\$32.000,00  
ao LARMENA (LAR DO MENOR ABANDONADO).

Sala das Sessões, 12 de novembro de 1974.

*Mário Damasceno Costa*  
MÁRIO DAMASCENO COSTA  
Vereador

*Alfredo Laporte*  
ALFREDO LAPORTE  
Vereador

*A Comissão aceita a emenda supra e  
de parecer que a mesma seja aprovada  
José Silveira*

*Projeto, 18-11-74*

*José Maria de Almeida*  
*José Maria de Almeida*

*Comissão de  
Finanças para  
Parecer 18-11-74*  
*Aprovado  
18-11-74*

*Aprovado  
18-11-74.*



1 3

1 2 3 4

1 2

1 2

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100





CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Emenda nº 3*

N.º EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 55-E-74

ASSUNTO: -

Na Unidade 8 - SERVIÇO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.1.1.0 - OBRAS PÚBLICAS

72 - Construção e melhoramentos do posto de saúde municipal

R\$20.000,00

deverá ser ~~retirada~~ <sup>*destacada*</sup> a importância de R\$3.000,00 destinada á Conferência Santa Terezinha da Conferência de São Vicente de Paula e R\$7.000,00 para o Conselho Particular <sup>*DA SOC. SÃO VICENTE DE PAULO MOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO*</sup> ~~das Vicentinas da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição.~~

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1974

*Aprovada  
19-11-74*

*Almeida  
Jose Oscar de Barros*

*A Comissão exmuniada a emenda supra e  
de jacer que a mesma seja apreciada  
pelo Pleno*

*Sala das sessões 18-11-74  
Jose Oscar de Barros*





CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

P A R E C E R

A Comissão de Finanças é de parecer que o Projeto de Lei que Orça e Fixa a Despesa da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, para o exercício de 1975, Projeto de Lei nº 55-E-74, deve ser discutido e votado pela Câmara Municipal.

SALA DAS SESSÕES, 04 de Novembro de 1974.

ARROVADO

*[Handwritten signature]*  
11/11/74

*[Handwritten signature]*  
OCTACÍLIO DA CUNHA BORGES

11

12

13

14

15

16



# DIRETÓRIO ACADÊMICO "ASTOR VIANNA" | DA |

Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete

Praça Barão de Queluz, n.º 11 — Caixa Postal, 7 — Conselheiro Lafaiete — Minas

Conselheiro Lafaiete, 14 de Outubro de 1974.

Ilmo. Sr.

José Acir de Rezende

DD. Presidente da Câmara de Vereadores da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

N E S T A

Prezado Senhor:

O Diretório Acadêmico "Astor Vianna", órgão de representação dos estudantes do Curso Superior desta cidade, enviou um ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, solicitando-lhe a / inclusão na "Proposta Orçamentária" para 1975, dessa municipalidade, de uma verba destinada ao oferecimento de bolsas de estudo para alunos da Faculdade de Direito. Entretanto, sendo V.Sª pessoa de cuja investidura política é de influência fundamental, na solução de problemas afeitos ao povo Lafaietense, é de se precisar de sua intercessão pessoal junto à pessoa do Prefeito, para que o nosso pedido atinja o seu epílogo, a que todos aspiramos.

Cientes que somos do devotamento expansivo de V.Sª em torno de quaisquer assuntos onde apareça o interesse público, é que nos impulsionam esses fatores para nos dirigirmos de cabeça erguida até V.Sª, na certeza inabalável de que isto que estamos pleiteando há de ser uma realidade futura. Sobre todos os aspectos saiba V.Sª de que lhe depositamos confianças imperecíveis para que assim vejamos de maneira otimista um sonho que se tornará uma realização vislumbrante. Tudo isto em benefício dos estudantes a quem cabe a esperança futura; benefício não menos valioso para / V.Sª investido de um cargo que lhe foi outorgado pela representação popular. Motivo este muito forte que nos outorga também liberdade plena e vontade ilimitada para levarmos até V.Sª um pedido que consideramos de relevante interesse no atendimento de uma justa aspiração do estudante desta Faculdade.

Deixando consignados os protestos de real estima e distinta consideração, é o que se nos apresenta para esta oportunidade.

Cordialmente

A Comissão de Finanças  
para parecer.

16/10/74  
*[Assinatura]*  
Presidente

DIRETÓRIO ACADÊMICO ASTOR VIANNA  
*[Assinatura]*  
SECRETÁRIO

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Ao encaminhar, nesta data, a essa egrégia Câmara a proposta orçamentária do Município, para o exercício de 1975, é oportuno traçar uma perspectiva dos nossos problemas econômicos, sociais e administrativos, embora em termos sucintos.

O esforço que vem sendo desenvolvido pelo Governo Municipal, no sentido de encaminhar soluções para os problemas mais urgentes da comunidade, traduz a consciência que o Executivo tem dos anseios da população e a indispensável sensibilidade administrativa para situá-los dentro de uma perspectiva realista.

São bastante conhecidas de Vossas Excelências as limitações estruturais de nossos recursos financeiros, fato, aliás, que vem constituindo mal crônico.

Esse fato, sem dúvida, trará dificuldades à administração. Cremos, no entanto, ser possível superar esses obstáculos e em futuro não muito remoto, equilibrar as finanças municipais.

São metas prioritárias da Municipalidade fomentar a nossa atividade pública, dar continuidade à pavimentação asfáltica nas principais ruas da cidade, ampliação da rede de iluminação pública, construção de pontes no perímetro urbano e rural, dar assistência ao ensino no município, sem contudo, descuidar de outras atividades importantes, como conservação de estradas e saúde pública.

A sensata distribuição das dotações orçamentárias e bem assim os níveis desses dispêndios revelam os propósitos do Executivo de dispor, através do orçamento, de um eficaz instrumento de trabalho para o próximo ano.

Estamos convencidos de que a compreensão e o espírito público de Vossas Excelências assegurarão ao Executivo tal instrumento.

Reitero a Vossas Excelências a expressão do meu grande apreço e consideração.

A Comissão de Finanças  
para parecer.  
*[Handwritten Signature]*  
Presidente

*[Handwritten Signature]*  
DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
José Acir de Rezende  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete  
NESTA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 55-E-74

ORÇÁ A RECEITA E FIXA A DESPESA DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CONSELHEIRO LAFAIETE, PARA O EXERCÍCIO DE 1975.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu,  
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - A Receita do Município de Conselheiro Lafaiete para o exer-  
cício de 1975, é estimada na importância de CR\$ 8.004,600,00  
(oito milhões, quatro mil e seiscentos cruzeiros), de acor-  
do com a seguinte discriminação em categorias e subcatego-  
rias econômicas:

*Proposta  
18-11-74*

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	CR\$ 11.615.000,00
Receita Patrimonial	CR\$ 40.500,00
Transferências Correntes	CR\$ 4.868.200,00
Receitas Diversas	CR\$ 162.100,00
	<u>CR\$ 6.685.800,00</u>

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	CR\$ 300.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	CR\$ 20.000,00
Transferências de Capital	CR\$ 998.800,00
	<u>CR\$ 1.318.800,00</u>

TOTAL DA RECEITA

CR\$ 8.004.600,00

ART. 2º - A Despesa do Município de Conselheiro Lafaiete, para o exer-  
cício de 1975, é fixado em CR\$ 8.004.600,00 (oito milhões, qua-  
tro mil e seiscentos cruzeiros), e distribuídas pelas seguin-  
tes unidades orçamentárias:

*EMENDA*

ÓRGÃO = I = CÂMARA MUNICIPAL

0 - Gabinete e Secretaria da Presidência CR\$ 194.300,00

ÓRGÃO = II = PREFEITURA MUNICIPAL

I - Gabinete e Secretaria do Prefeito	CR\$ 1.446.100,00
2 - Departamento Rendas e Patrimônio	CR\$ 544.000,00
3 - Serviço do Patrimônio	CR\$ 348.600,00
4 - Serviço de Contabilidade	CR\$ 58.200,00
5 - Departamento de Educação e Cultura	CR\$ 901.000,00
6 - Departamento de Urbanismo	CR\$ 2.668.100,00
7 - Serviço Municipal de Estrada de Rodagem	CR\$ 899.700,00

Cont.....

CÂMARA MUNICIPAL  
DE [illegible]  
Conselheiro [illegible]  
- APROVADO EM DISCUSSÃO -  
[illegible]  
PRESIDENTE : [illegible] VICE-PRESIDENTE [illegible]  
1.º SECRETÁRIO [illegible] 2.º SECRETÁRIO [illegible]

CÂMARA MUNICIPAL  
DE [illegible]  
Conselheiro [illegible]  
- APROVADO EM DISCUSSÃO -  
[illegible]  
PRESIDENTE [illegible] VICE-PRESIDENTE [illegible]  
1.º SECRETÁRIO [illegible] 2.º SECRETÁRIO [illegible]

CÂMARA MUNICIPAL  
DE [illegible]  
Conselheiro [illegible]  
- APROVADO EM DISCUSSÃO -  
[illegible]  
PRESIDENTE [illegible] VICE-PRESIDENTE [illegible]  
1.º SECRETÁRIO [illegible] 2.º SECRETÁRIO [illegible]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2 -

- continuação -

8 - Serviço de Saude e Assistência Social CR\$ 944.600,00  
TOTAL DA DESPESA CR\$ 8.004.600,00

*Aprovado 18-11-74*  
ARTº 3º - Fazem parte integrante da presente lei os anexos mencionados no artigo 2º da lei 4.320/64, em que são especificadas a Receita e Despesa do Município.

*Aprovado 18-11-74*  
ARTº 4º - As operações de crédito da receita, para serem realizadas, dependerão de autorização prévia da Câmara Municipal.

*Aprovado 18-11-74*  
ARTº 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a anular parcial ou totalmente dotações do presente orçamento como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados desde de que previamente aprovado pela Câmara Municipal.

*Aprovado 18-11-74*  
ARTº 6º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de / 1975, revogadas as disposições em contrário.

*Cam*  
PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 13 DE SETEMBRO DE 1974.

DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

DE

Conselheiro Lataiete

APROVADO EM DISCUSSÃO

VICE-PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

DE

Conselheiro Lataiete

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

18/11/74

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

1.º SECRETÁRIO

2.º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL

DE

Conselheiro Lataiete

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

19/11/74

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

1.º SECRETÁRIO

2.º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL

DE

Conselheiro Lataiete

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO

20/11/74

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

1.º SECRETÁRIO

2.º SECRETÁRIO